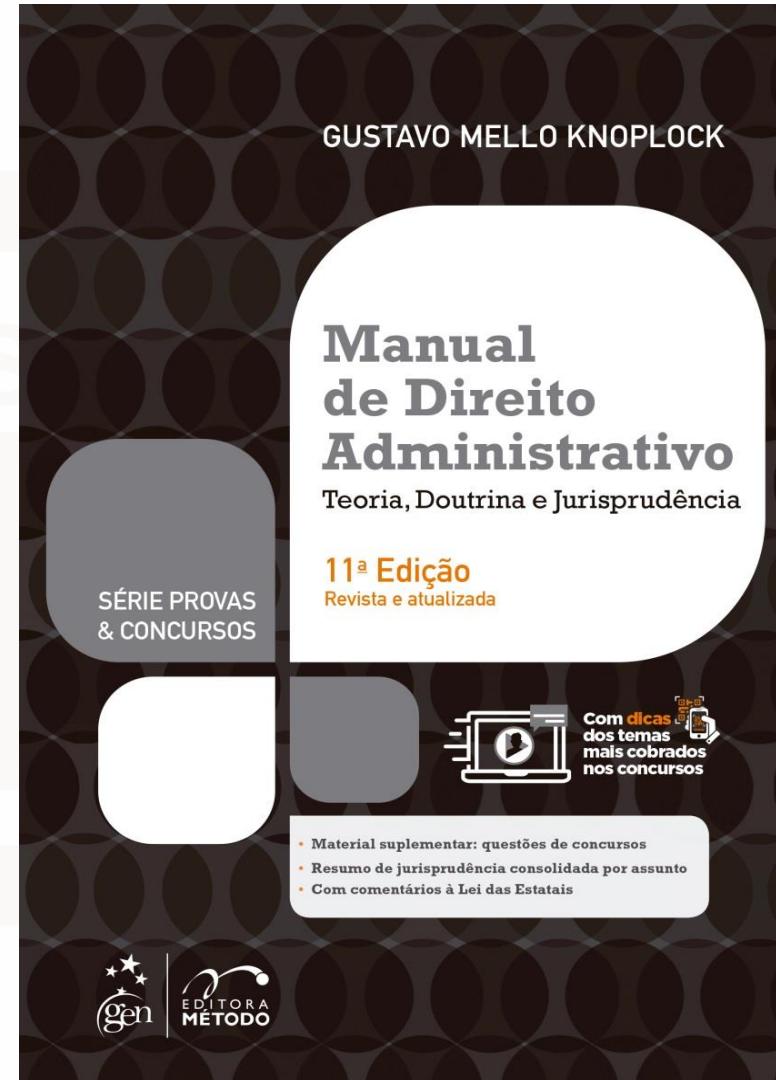


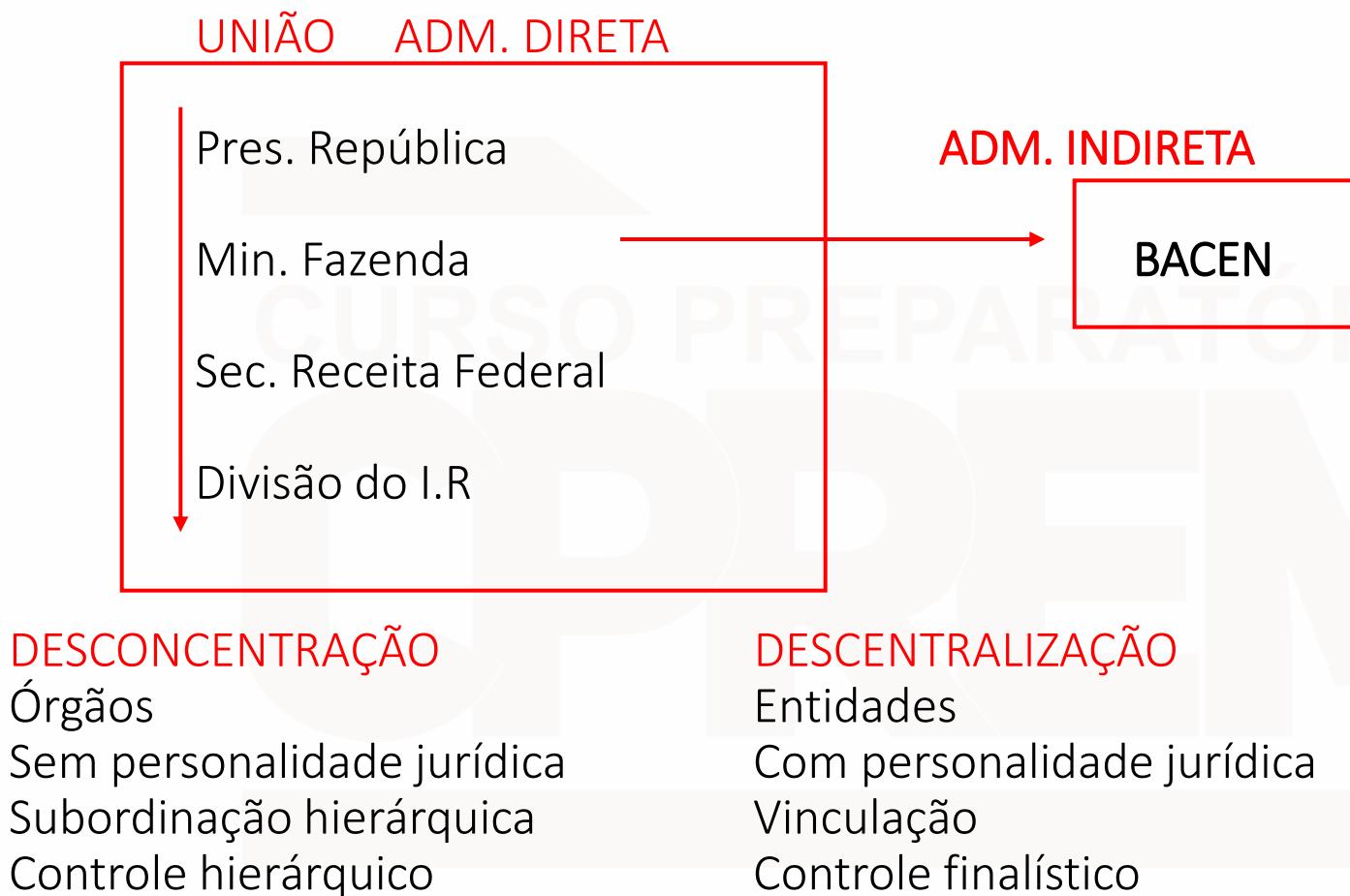
DIREITO ADMINISTRATIVO

PROF. GUSTAVO KNOLOCK



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BASEADO NO LIVRO
MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 11 ª EDIÇÃO
GUSTAVO MELLO KNOLOCK
EDITORIA MÉTODO/GEN
Material: bit.ly/3BPvRiB



Art. 37, XIX da CF:

Somente por **lei específica** poderá ser:

- **Criada** autarquia
- **Autorizada** a criação de empresa pública, sociedade de economia mista e fundação

Apenas as autarquias são de fato **CRIADAS** por lei, as demais têm a sua criação apenas **AUTORIZADA** por lei; de qualquer forma, a criação de todas dependerá de lei prévia.

Diferenças entre as entidades da Administração Indireta

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

- Prestam serviço público
- Sem fins lucrativos
- Personalidade jurídica de direito público (regra)
- Pessoal:
Servidor (estatutário)

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

- Serviço público OU atividade econômica
- Com OU sem lucro
- Personalidade jurídica de direito privado
- Pessoal:
Empregado (celetista)

Prerrogativas da Administração Direta, autarquias e fundações

- **PROCESSO ESPECIAL DE EXECUÇÃO** (pagamentos por precatórios – CF art. 100);
- **BENS SÃO IMPENHORÁVEIS;**
- **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** – CF art. 150 § 2º
- **PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS:** prazo maior para contestar e recorrer das decisões judiciais; pagamento das custas judiciais somente ao final, quando vencidas; as sentenças proferidas contra ela estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório; prescrição quinquenal de suas dívidas passivas;

Diferenças entre autarquia e fundação

AUTARQUIA

- Atividade típica de Estado (aquele que é vedada à iniciativa privada)

FUNDAÇÃO

- Atividade atípica mas de interesse público, na área social (educação, pesquisa, saúde...)

Diferenças entre empresa pública e sociedade de economia mista

EMPRESA PÚBLICA

- Capital social 100% público
- Qualquer forma societária (S/A, Ltda...)
- Foro da Justiça Federal (EP federais)

SOC. ECONOMIA MISTA

- Capital misto (maioria do capital votante deve ser público)
- Obrigatoriamente uma Sociedade Anônima
- Foro da Justiça Estadual

Agência reguladora

- **Autarquia** destinada a regular determinada atividade de interesse público, devendo fiscalizar as empresas do setor, aplicar sanções e editar atos normativos. As regras gerais das agências encontram-se nas leis 9.986/00 e 13.848/19.
- É uma **autarquia de regime especial**, com superpoderes, tais como o mandato fixo de 5 anos de seus dirigentes, não estando sujeitos à exoneração.

ENTIDADES

- **Entidades políticas:**

União, Estados, Distrito Federal, Municípios;

- **Entidades autárquicas;**

- **Entidades fundacionais;**

- **Entidades empresariais, empresas estatais:**

empresas públicas e sociedades de economia mista;

- **Entidades paraestatais:**

Serviços sociais autônomos

Fundações de apoio

Organizações sociais

Organizações da sociedade civil de interesse público

Organizações da sociedade civil

Serviços sociais autônomos: “Rede S”: SESI, SESC, SENAI... : Atuam no ensino e treinamento.

Fundações de apoio: auxiliam as universidades públicas, em pesquisa, ensino... Podem contar com pessoal, instalações e bens da universidade.

OS e OSCIP: ajudam o Estado, sem lucro, atuando na área social

OS

- **Contrato de gestão**
- Vínculo permanente para prestação do serviço, causando a extinção de órgãos e entidades da Administração

OSCIP

- **Termo de parceria**
- Parceria para prestação de determinado serviço específico, temporário

LEI nº 9.637/98: OS

O Poder Executivo **poderá** qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas **ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.**

LEI nº 9.637/98: OS

Requisitos para a qualificação como organização social:

- haver **aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social**, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

A qualificação de entidade como OS é **poder discricionário** da Administração. Poderão ser destinados às OS recursos orçamentários, bens públicos (mediante permissão de uso) e a cessão especial de servidores com ônus para a origem.

LEI nº 9.790/99: OSCIP

Podem qualificar-se como OSCIP as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em **funcionamento regular há no mínimo 3 anos, desde que atendam aos requisitos da Lei.**

A outorga da qualificação prevista neste artigo é **ato vinculado** ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

	OS	OSCIP
Vínculo jurídico	Contrato de gestão	Termo de parceria
Efetivado por	Licitação pública	Concurso de projetos
Entidade	Em regra ad hoc	Preexistente à qualificação
Qualificação	Poder discricionário	Poder vinculado
	Podem contar com recursos públicos, permissão de uso de bens públicos e cessão de servidores com ônus para a Administração	Não há essas mesmas previsões legais
Contratações	Regulamento próprio	Regulamento próprio

LEI nº 13.019/2014

A referida lei estabeleceu regras gerais, aplicáveis a todos os entes federados, para a celebração de **parcerias** firmadas entre a Administração Pública e qualquer **Organização da Sociedade Civil - OSC**.

LEI nº 13.019/2014

Diferentemente das Leis nº 9.637/1998 e 9.790/1999, que estabelecem os critérios para a **qualificação de entidades como OS e OSCIP no âmbito federal**, a Lei nº 13.019/2014 estabelece **regras gerais** para a efetivação de parcerias entre a Administração e as OSC, estando compreendida na competência da União para legislar sobre normas gerais de contratação, prevista no art. 22, XXVII, da Constituição Federal.

LEI nº 13.019/2014

Considera-se **Organização da Sociedade Civil**:

- *Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

LEI nº 13.019/2014

- As *sociedades cooperativas* previstas na *Lei nº 9.867/1999 (Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico);*
- As *sociedades integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;*
- As *sociedades alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;*
- As *sociedades voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;*

LEI nº 13.019/2014

- As *sociedades* capacitadas para execução de atividades ou de *projetos de interesse público e de cunho social*;
- As *organizações religiosas* que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

LEI nº 13.019/2014

Vínculo jurídico entre a Administração e a OSC:

- **Acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

LEI nº 13.019/2014

Vínculo jurídico entre a Administração e a OSC:

*- **Termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

LEI nº 13.019/2014

Vínculo jurídico entre a Administração e a OSC:

*- **Termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

LEI nº 13.019/2014

Ou seja:

- Sem transferência de recursos : **Acordo** de cooperação.
- Com transferência de recursos:
 - Proposto pela Administração: **Termo** de colaboração
 - Proposto pelas OSCs: **Termo** de fomento

LEI nº 13.019/2014

O instrumento jurídico de **convênio** (regulado pelo artigo 116 da Lei nº 8.666/1993) a partir de agora só poderá ser firmado entre os entes da Administração Direta e Indireta ou com as entidades privadas sem fins lucrativos que atuem no Sistema Único de Saúde – SUS.

LEI nº 13.019/2014

chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

LEI nº 13.019/2014

Exige-se **chamamento público** para formalização de **termos de colaboração** e **termos de fomento**, mas em regra não para os **acordos de cooperação**, uma vez que nesses não há transferência de recursos financeiros (mas se o **acordo de cooperação** envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, será exigido o chamamento público).

LEI nº 13.019/2014

Art. 30. A administração pública poderá **dispensar a realização do chamamento público**:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - (VETADO).
- V - (VETADO);
- VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

ESFCEX 2022 - 23. A Secretaria de Educação de determinado Município da Federação deseja assinar termo de colaboração com organizações da sociedade civil previamente credenciadas para execução de atividade voltadas à educação infantil de crianças entre 1 (um) e 6 (seis) anos de idade, no qual é prevista a realização de repasses financeiros. A esse respeito, é correto afirmar, com base na legislação nacional, que

- (A) por se tratar de instituições de caráter privado, as organizações da sociedade civil eventualmente contratadas não estão sujeitas à lei de improbidade administrativa.
- (B) se trata de setor no qual é vedada pela lei a realização de parceria com o setor privado, ainda que sem finalidades lucrativas.
- (C) a seleção das organizações da sociedade civil parceiras deverá ser devidamente antecedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo.
- (D) a Secretaria de Educação poderá dispensar a realização do chamamento público nesta hipótese por expressa determinação legal.
- (E) por se tratar de instituições de caráter privado, as organizações da sociedade civil eventualmente contratadas não estão sujeitas ao controle exercido pelos tribunais de contas.

LEI nº 13.019/2014

	OS	OSCIP	OSC
Vínculo jurídico	Contrato de gestão	Termo de parceria	Termo de colaboração Termo de fomento Acordo de cooperação
Efetivado por	Llicitação pública	Concurso de projetos	Chamamento público
Entidade	Em regra ad hoc	Preexistente à qualificação	Preexistente à qualificação

LEI nº 13.019/2014

	OS	OSCIP	OSC
Objetivo	Absorver atividades da Administração causando a extinção de órgãos e entidades	Parceria para prestação de serviço social de interesse público	Parceria para prestação de serviço social de interesse público
Qualificação	Ato discricionário	Ato vinculado	Não há
Participação na entidade	Exigência de representantes do Poder Público no Conselho de Administração	Não há exigência de representantes do Poder Público	Não há exigência de representantes do Poder Público

FIM